

Maria Moura

De: Alexandre Rodrigues
Enviado: segunda-feira, 15 de Julho de 2013 23:48
Para: rqseletricidade2013
Cc: Carlos Costa; Joel Queirós
Assunto: Parecer à 43.^a Consulta Pública - Revisão do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico_R-Técnicos/1175
Anexos: ERSE.docx

Exmo.(s) Senhor(es)

No seguimento da consulta pública enviada pela ERSE, referente à Revisão do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico, junto enviamos os nossos comentários.

Atentamente,

CEVE



Rua Padre Domingos Joaquim Pereira, 1233 4760-563 Louro – Vila Nova de Famalicão
Email: geral@ceve.pt | Tel.: (+351) 252 309 650 | Fax: (+351) 252 309 659 | www.ceve.pt

Este e-mail e quaisquer ficheiros a ele anexados são confidenciais e destinados, exclusivamente, à pessoa ou entidade a quem foi endereçado. Se recebeu este e-mail por erro, por favor, contacte-nos. Obrigado.

This e-mail and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the use of the individual or Entity to whom they are addressed. If you have received this email in error please notify us. Thank you.



Antes de imprimir este e-mail lembre-se da sua responsabilidade ambiental!

Exmo. Senhores

No seguimento da 43.ª Consulta Pública - Revisão do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico, além dos comentários já enviados por e-mail em 22/05/2013, o que se nos oferece comentar são os seguintes pontos:

Comentários as Documento Justificativo

Ponto 4.3 – Plano Bianual de Monitorização da Qualidade de Energia

Face às dimensões das organizações dos ORD exclusivamente em BT, a elaboração do plano de monitorização da qualidade de energia deve ser facultativa.

Ponto 4.4.2

A aplicação deste ponto aos ORD exclusivamente em BT não faz sentido, pois vai obriga-los a adquirir um analisador de rede exclusivamente para esta função, face ao período de análise requerido, com os custos que da advém. Além de que, a área de concessão destes ORD não cobre um concelho, cobrem apenas algumas freguesias, desses concelhos. Acresce a este facto, que grande parte dos problemas que se registam, vem das redes a montante, e já que a EDP – distribuição que cobre a maioria das freguesias desses concelhos, está obrigada a monitorizar o mesmo número de PT's que os ORD exclusivamente em BT, não se vê que esta solução traga alguma vantagem para o cliente. Esta imposição apenas trás desequilíbrio entre concelhos, uma vez, que vai haver concelhos com uma monitorização da rede superior a outros.

Ponto 8.1.2

Como no ponto 7.3.1 é reconhecido pela ERSE que os comercializadores/operadores das redes exclusivamente em BT não tem estruturas do tipo call center, questionamos como é aplicado um regime jurídico sobre uma actividade, que estas entidades não praticam, no caso de pedidos de informação recebidos por telefone.

Ponto 9

Afigura-se que para a comunicação de leituras ou avarias, e de forma a não criar confusão no cliente só deve existir uma regra, ou o cliente contacta directamente o ORD, ou contacta o comercializador que por sua vez contacta o ORD.

Ponto 9.1

Este ponto está desenhado para a forma como a EDP trabalha. Os ORD exclusivamente em baixa tensão têm interesse em executar baixadas.

Ponto 9.2.2

No texto do diploma deve estar salvaguardado que o tempo para a ligação só começa a contar depois de garantidas todas as condições de activação.

Nota: A imposição de dois dias para a ligação de um cliente, não permite uma optimização das rotas de trabalho, uma vez, que para se cumprir estes prazos tem-se de enviar equipas para diferentes pontos da rede. Esta situação trás custos para as empresas, que por sua vez são imputados ao sistema, custos estes que todos os clientes suportam.

Ponto 9.5.2

Não faz qualquer sentido, inserir no conceito de equipamentos de medição acessível, os contadores localizados em espaços colectivos de edifícios, já que cada vez mais, há dificuldade de aceder a estes espaços, uma vez, que por questões de segurança as pessoas dificultam o acesso.

Comentários à proposta de articulado

Artigo 16º

Afigura-se-nos que nas causas das interrupções previstas, deva ser incluída mais uma, que é a, com origem nas outras redes.

Artigo 44º

Quando cliente exige uma verificação extraordinária, este deve depositar uma caução de valor igual ao serviço, à imagem do que se pratica noutros serviços públicos, pois afigura-se-nos que esta situação de só pagar no fim da verificação, vai trazer conflitualidade na cobrança destes serviços.

Artigo 45º

Comentário igual ao ponto 9.1 do documento justificativo.

Ponto 5º do Artigo 47º

A inclusão deste ponto vai gerar conflito com a gestão da rota de serviços do ORD, pois mais uma vez, vai obrigar o ORD a despender uma equipa só para este serviço, situação essa que acarreta custos que o sistema tem de suportar, e que tem de ser suportados por todos os clientes.

Ponto 12º do Artigo 47º

Neste ponto deve estar mencionado até às 16 horas do dia útil anterior à realização do trabalho, por forma a permitir ao ORD optimizar as suas rotas dos trabalhos a realizar.

Artigo 49º

Comentário igual ao ponto 9.5.2 do documento justificativo.

Artigo 68º

Deve ser criada uma excepção aos ORD exclusivamente em BT, relativamente ao facto das auditorias terem de ser feitas por uma entidade externa. No caso dos ORD exclusivamente em BT, estas auditorias devem ser realizadas pela ERSE, já que além de onerosas para as finanças destas entidades, estas empresas não dispõem de um quadro de pessoal, disponível para se dedicar à elaboração dos cadernos de encargos, inerentes à selecção da entidade auditora. Além disso, permitem à ERSE ter um real conhecimento destas organizações.

Procedimento N.º 4

Não é possível aos ORD exclusivamente em BT, registar as interrupções breves (de 1 segundo a 3 minutos), pois não possuem equipamentos de monitorização permanente. Assim sendo, essas mesmas interrupções só poderiam ser conhecidas através da comunicação dos clientes, o que pela nossa experiência não sucede, sendo estas interrupções tão breves.

Procedimento N.º 10

Afigura-se-nos que o corpo de texto deste procedimento não se aplica à baixa tensão, pois nos clientes de baixa tensão não existem (caixas de bornes seccionáveis dos secundários dos respectivos transformadores), aproveitamos para informar, que da experiência adquirida na instalação de analisadores de rede na baixa tensão, trata-se de um trabalho que requer engenho e perícia por parte dos técnicos de operação de rede, capacidades essas que não vemos por parte do cliente, em preparar o local para a instalação destes equipamentos.

Notas finais:

Todos os documentos a enviar à ERSE, deviam ter uma minuta “layout” desenvolvida pela entidade reguladora, para que todas as entidades entreguem os dados iguais.

Chama-se a atenção da ERSE que os quadros de pessoal dos ORD exclusivamente em BT, não são extensos, são entidades em que todos os elementos têm de saber um pouco de tudo, e que portanto, o grau de exigência não pode ser igual ao das entidades que tem equipas dedicadas exclusivamente a estes assuntos. Pese a modéstia afigura-se que são entidades que tem as suas redes mais bem conservadas.